

CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
095/2012  
PROTOCOLO

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. nº. 61/2012 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 60, que "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2004".

Considerando que na Constituição Federal, artigo 169, afirma a competência e autonomia ao Prefeito Municipal para organizar o seu quadro de pessoal, no que tange à criação de cargos, fixação de vencimentos e à instituição de vantagens funcionais.

Outrossim, a Lei nº 11.738/08, art. 2º, § 4º, determina que, na composição da jornada de trabalho do professor, observa-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) de carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e reservado 1/3 (um terço) da carga horária para as atividades de planejamento, organização e avaliação do trabalho docente.

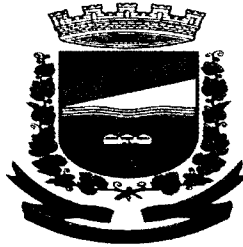
Assim sendo, o presente projeto de lei prevê a adequação da vantagem funcional acima exposta, com a Lei nº 11.738/2008.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 77/2004.

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV e V, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 77, de 22 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

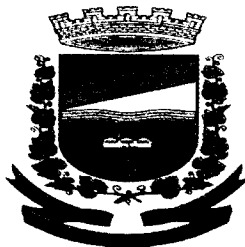
IV - PROFESSOR é o membro do Magistério Público Municipal que exerce atividades docentes com os alunos, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio em unidades escolares.

V - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO é o membro do Magistério com formação em curso superior de graduação em pedagogia e pós-graduação para o exercício das funções de apoio pedagógico, atuando nas atividades de supervisão escolar, orientação educacional e outras no campo da educação;

...”(NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 15 da Lei Complementar nº. 77, de 22 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O regime normal de trabalho dos profissionais da educação é de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais. Na composição da carga horária do professor, deverá ser observada a proporção de 2/3 para atividades de interação com os educandos e 1/3 para horas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

§ 1º São consideradas como interação com o educando as horas-aula destinadas ao efetivo trabalho com o aluno.

§ 2º As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com administração da escola.

§ 3º Os profissional da educação com atuação em classe multisseriada na educação infantil e ensino fundamental nos anos iniciais, perceberá gratificação na seguinte proporção:

- a) 02 (duas) Séries - 20% - Gratificação sobre o vencimento básico da categoria;
- b) 03 (três) Séries ou mais - 25% - Gratificação sobre o vencimento básico da categoria."(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

048